

XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); e considerando a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, a Lei nº 16.994, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como nos decretos nº 32.810 e 32.811, de 28 de setembro de 2018; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria; torna público o conjunto de normas que regulamentam o processo de inscrição e seleção pública do **XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo**.

As parcerias com PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS contempladas no presente Edital não se submetem às disposições da Lei Complementar nº 119/2012 que forem contrárias à Lei Federal nº 13.019/2014. As parcerias com PESSOAS FÍSICAS contempladas no presente Edital submetem-se à Lei Complementar nº 119/2012 de forma integral, não se submetendo aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente Edital contém 07 (sete) anexos: Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), Modelo de Declaração de Residência (Anexo II), Formulário de Recurso (Anexo III), Ofício para Abertura de Processo (Anexo IV), Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo V), Minuta do Termo de Fomento e do Termo de Cooperação Financeira (Anexo VI) e Dotação Orçamentária (Anexo VII) como partes integrantes da seleção e prestação de contas aqui regidas.

Constam ainda 03 (três) documentos orientadores de elaboração de propostas, execução de projetos e prestação de contas: Referência para Proposta de Cursos de Formação em Audiovisual e Respectivas Cargas Horárias Mínimas (Documento I), Declaração de Contrapartida (Documento II), Relatório de Execução Física do Objeto (Documento III) e demais peças orientadoras disponíveis no site: <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

1. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

1.1 DA JUSTIFICATIVA

O Edital Ceará de Cinema e Vídeo faz parte do Programa Estadual do Audiovisual - Ceará Filmes e se insere nas políticas de fomento aos ciclos de criação produção, exibição, formação e consumo do audiovisual cearense. A XIV edição se constitui com uma ação de continuidade de uma linha de financiamento de filmes (ficção, animação e documentário, curtas e longas metragens), dentre

outros serviços que dinamizam a cadeia produtiva do audiovisual no âmbito do estado e envolvem artistas, diretores, roteiristas, produtores, técnicos e demais profissionais de diversas áreas do setor cultural local.

1.2. DOS OBJETIVOS

Constitui objetivos do presente Edital:

1.2.1. Apoiar o desenvolvimento de projetos do audiovisual cearense, por meio da concessão de apoio financeiro, visando:

1.2.2. Fortalecer a política de audiovisual cearense através do fomento à produção, finalização e distribuição de filmes de longa-metragem, curta-metragem, formação, desenvolvimento de projeto de longa metragem, cineclubismo, mostras e festivais;

1.2.3. Incentivar a pesquisa e a reflexão acerca de questões que permeiam o audiovisual cearense;

1.2.4. Promover formação profissional para atender às demandas de produção, pesquisa e difusão de audiovisual no Estado do Ceará;

1.2.5. Inserir o produto audiovisual cearense no mercado exibidor nacional e internacional;

1.2.6. Fomentar os arranjos produtivos, desenvolvendo sua cadeia e contribuindo para o fortalecimento do setor audiovisual do Ceará.

2. DO OBJETO

2.1. O Edital constitui-se um mecanismo de seleção e fomento de projetos de produção independente de obras audiovisuais cearenses nas seguintes categorias e modalidades: Produção e Finalização de Longa-metragem – Ficção; Produção e Finalização de Longa-metragem – Animação; Produção e Finalização de Longa-metragem – Documentário; Produção de Curta-metragem – Ficção, Produção de Curta-metragem – Animação; Produção de Curta-metragem – Documentário; Manutenção de Cineclubes; Criação de Cineclubes; Cursos Modulares de Capacitação Técnica/Profissionalizante em Audiovisual; Cursos de Capacitação Cineclubista; Projeto de Longa-metragem – Ficção; Projeto de Longa-metragem – Documentário; Projeto de Longa-metragem – Animação.

2.2. Os projetos deverão trabalhar com temáticas e valores culturais que expressam características brasileiras.

2.3. É vedado o aporte de recursos deste Edital na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos

eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

2.4. Para efeito deste Edital considera-se:

2.4.1. Obra cinematográfica de produção independente: a que não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

2.4.2. Obra cinematográfica de longa-metragem: obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

2.4.3. Obra cinematográfica de curta-metragem: obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais.

2.4.4. Obra cinematográfica de animação: obra cinematográfica produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

2.4.5. Obra cinematográfica do tipo documentário: obra cinematográfica não seriada ou seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que atenda a um dos seguintes critérios:

- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
- b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

2.4.6. Obra cinematográfica do tipo ficção: obra cinematográfica produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

2.4.7. Produção: todos os processos relativos à realização do filme, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons.

2.4.8. Finalização: todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.

2.4.9. Cineclube: Grupo, organização civil ou Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos.

2.4.10. Atividade Cineclubista: conjunto ou aplicação pontual de atividades que promovam pesquisa, formação sobre o tema do cineclubismo, bem como ações de difusão, em mostras e circuitos cineclubistas, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, entre outros.

2.4.11. Formação em Audiovisual: cursos de formação com carga horária definida e que tenham como objetivo a qualificação ou o aperfeiçoamento de técnicos audiovisuais ou realizadores audiovisuais nos municípios do Ceará.

2.4.12. Desenvolvimento de Projeto de Longa Metragem Ficção/Documentário/Animação: o projeto deverá submeter-se à seleção apresentando o argumento detalhado de até 5.000 palavras, e de 1 (uma) a 3 (três) cenas redigidas em formato de roteiro, bem como 1 (um) parágrafo que justifique a escolha de cada uma da(s) cena(s) enviada(s). Caso contemplado, o desenvolvimento do projeto de longa-metragem compreenderá duas etapas distintas e complementares: a criação e desenvolvimento de roteiro; e o desenvolvimento do projeto de produção. Tais etapas deverão ser realizadas pelo proponente, cujo projeto inscrito deverá prever, obrigatoriamente, uma equipe composta por duas pessoas, no mínimo: um(a) roteirista, e um(a) produtor(a) executivo(a).

3. ACESSIBILIDADE

3.1. Os projetos selecionados neste edital devem, obrigatoriamente, implementar a inclusão e a viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/00 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e da Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), legislações que visam assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

3.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e

efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.4. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

3.5. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, os projetos devem (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, festivais, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) alcançar todos os indivíduos, perceptíveis à todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

3.6. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

3.7. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

3.8. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público

3.9. É vedado o reajuste no plano de trabalho que pretenda extinguir, em sua integralidade, as ações de implementação de acessibilidade e inclusão, em virtude de autorização para captação menor que o valor proposto no projeto inicial.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

4.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

4.1.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult), disponibiliza pelo FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC), de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2020, no programa 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE, condicionado a Lei Autorizativa para o exercício de 2020, R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais).

4.1.2. Do valor total do investimento, R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais) serão destinados para pagamento dos projetos selecionados e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o custeio e a manutenção das atividades exercidas pela Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital.

4.1.3. O valor total disponível para aprovação dos projetos será distribuído da seguinte forma:

CATEGORIA 1: PRODUÇÃO

CATEGORIA 1: PRODUÇÃO			
MODALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE OBRAS	VALOR MÁXIMO DO REPASSE POR PROJETO (R\$)	VALOR TOTAL
Produção e Finalização de Longa Metragem Ficção	4	R\$ 800.000,00	R\$ 3.200.000,00
Produção e Finalização de Longa Metragem Animação	2	R\$ 750.000,00	R\$ 1.500.000,00
Produção e Finalização de Longa Metragem Documentário	2	R\$ 350.000,00	R\$ 700.000,00
Produção e Finalização de Curta-metragem Ficção	6	R\$ 80.000,00	R\$ 480.000,00
Produção e Finalização de Curta-metragem Animação	4	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00
Produção e Finalização de Curta-metragem Documentário	8	R\$ 50.000,00	R\$ 400.000,00
TOTAL	26	-	R\$ 6.600.000,00

CATEGORIA 2: DIFUSÃO

CATEGORIA 2: DIFUSÃO			
MODALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE OBRAS	VALOR MÁXIMO DO REPASSE POR PROJETO (R\$)	VALOR TOTAL
Manutenção de Cineclubes	14	R\$ 20.000,00	R\$ 280.000,00

Criação de Cineclubes	6	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL	20	-	R\$ 400.000,00

CATEGORIA 3: FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL

CATEGORIA 3: FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL			
MODALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE OBRAS	VALOR MÁXIMO DO REPASSE POR PROJETO (R\$)	VALOR TOTAL
Cursos Modulares de Capacitação Técnica / Profissionalizante em Audiovisual	4	R\$ 125.000,00	R\$ 500.000,00
Cursos de Capacitação Cineclubista	2	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	6	-	R\$ 600.000,00

CATEGORIA 4: DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AUDIOVISUAL

CATEGORIA 4: DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AUDIOVISUAL			
MODALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE OBRAS	VALOR MÁXIMO DO REPASSE POR PROJETO (R\$)	VALOR TOTAL
Projeto de Longa Metragem Ficção	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
Projeto de Longa Metragem Documentário	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
Projeto de Longa Metragem Animação	2	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	10	-	R\$ 500.000,00

4.1.4. Fica facultado o remanejamento de recursos entre Interior e capital, dentro da mesma categoria de apoio, nos seguintes casos:

- a)** Quando não acudirem projetos selecionados suficientes do interior ou da capital;
- b)** Quando os projetos apresentados pelo interior ou pela capital não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica, conforme item 10.2. deste Edital.

4.1.5. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

4.2. DA CONTRAPARTIDA PARA PROJETOS APOIADOS PELA SECULT COM RECURSOS DO FEC

4.2.1. Em conformidade com o art. 18 da Lei Estadual 13.811, de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar ao orçamento global do projeto, uma contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

4.2.2. A contrapartida, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, deverá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, como apresentações artísticas, atividades culturais realizadas em espaços públicos ou distribuição gratuita de produtos resultantes do projeto realizado, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

4.2.3. No caso do projeto resultar na produção de bens culturais materializados em suporte físico, com possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição, a exemplo de publicações com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), os proponentes contemplados pelo presente Edital devem observar também o cumprimento da contrapartida sociocultural, sem prejuízo da contrapartida em bens e/ou serviços de que tratam os itens anteriores.

4.2.4. A contrapartida sociocultural se dará por meio da entrega de pelo menos 10% (dez por cento) do produto resultante do projeto para a Secult, com o objetivo de compor acervo, disponibilização para pesquisa, distribuição entre a sociedade e outros fins não remunerados.

4.2.5. A contrapartida a que se refere o item 4.2.2 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de contrapartida (Documento II), emitida pelo executor responsável, ou da entrega do bem previsto na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), em prazo e local previamente acordados com a Secult.

4.2.5.1. A inexecução da contrapartida a que se refere o item 4.2.5. gera o inadimplemento do proponente, bem como a obrigação de devolver os recursos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. Poderão se inscrever no presente Edital os seguintes perfis de proponentes:

5.1.1. **PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há, no mínimo, 02 (dois) anos, cuja atividade de cunho artístico e/ou cultural seja compatível com o objeto deste Edital.

5.1.2. **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo menos 02 (dois) anos, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

5.2. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, cuja atividade de cunho artístico e/ou cultural seja compatível com o objeto deste Edital.

5.3. Para efeito deste Edital, considera-se proponente do interior do Estado:

5.3.1. **PESSOA FÍSICA**: com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, domiciliada e que exerça atividades culturais em municípios cearenses, exceto a capital, no mínimo há 02 (dois) anos, contados **até** a data de abertura das inscrições deste Edital.

5.3.2. **PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS**: com sede e que exerça atividades culturais em municípios cearenses, exceto a capital, no mínimo há 02 (dois) anos, contados **até** a data de abertura das inscrições deste Edital.

5.3.3. Para fins de comprovação do exercício de atividades culturais exercidas consideram-se válidos: folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e declarações emitidas responsáveis técnicos de projetos.

5.4. O número máximo de projetos inscritos, tanto para **PESSOAS FÍSICAS** como para **PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS**, limita-se a 02 (dois) por proponente, restringindo-se a 01 (um) projeto selecionado por cada proponente.

6. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

6.1. O Edital ficará disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/> para conhecimento dos interessados e de toda sociedade entre os dias **17 de outubro e 17 de novembro de 2019**.

6.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas **as inscrições, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2019**. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

6.3. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (**passível de alteração por parte da SECULT**):

FASE	DATA INICIAL	DATA FINAL
1. Conhecimento público (MROSC)	17/10/2019	17/11/2019
2. Inscrições	18/11/2019	17/12/2019
3. Habilitação das inscrições	18/12/2019	20/01/2020
4. Análise e seleção das propostas	21/01/2020	20/03/2020
5. Período de recurso	21/03/2020	26/03/2020
6. Análise dos recursos	27/03/2020	17/04/2020
7. Homologação do resultado final	22/04/2020	

6.4. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

6.5. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

6.6. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006.

6.7. Informamos que os proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

6.8. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico mapa@secult.ce.gov.br ou através do telefone (85) 3101 6737, no horário comercial das 8 às 17 horas de segunda a sexta.

6.9. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio

de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

6.10. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

6.11. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

6.12. Para a inscrição de pessoa jurídica faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que **primeiramente** é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

6.13. Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural do Ceará, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos com as seguintes informações::

a) Dados Cadastrais (Pessoa Física e Jurídica):

PESSOA FÍSICA

- I - Nome completo do proponente;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e celular;
- X - E-mails;
- XI - Data de nascimento;
- XII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIII - Gênero;
- XIV - Estado civil;
- XV - Escolaridade

PESSOA JURÍDICA

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação;

- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e celular;
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).

b) Dados Profissionais (Pessoa Física e Jurídica):

- I - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (**obrigatório**);
- II - Anexos com, no mínimo, 03 (três) imagens de ações culturais realizadas pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG (**obrigatório**);
- III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (**obrigatório**);
- IV - Links para site ou blog do Proponente (**opcional**);
- V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (**opcional**);
- VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (**opcional**);
- VII - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (**opcional**).

c) Dados cadastrais na Ficha de Inscrição para projetos da Categoria 1 - Produção (Modalidade Produção e Finalização de Longa-metragem – Ficção; Modalidade Produção e Finalização de Longa-metragem – Animação; Modalidade Produção e Finalização de Longa-metragem – Documentário; Modalidade Produção de Curta-metragem – Ficção, Modalidade Produção de Curta-metragem – Animação; Modalidade Produção de Curta-metragem – Documentário):

- a. Título do projeto;
- b. Categoria;
- c. Modalidade;
- d) Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- e. Justificativa do projeto com abordagem do tema;
- f. Sinopse do projeto;
- g. Roteiro com divisão por sequências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso;
- h. Apresentação contendo a visão original do autor motivadora do desenvolvimento do projeto:
 - h.1) Conceito do Longa-metragem;
 - h.2) Conceito do Curta-metragem;
- i. Personagens – apresentação dos personagens, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si;
- j. Proposta de direção – apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretendem utilizar no filme, a ser redigida pelo Diretor;

k.1) Apresentação de 10 Layouts do projeto (obrigatório para projetos de Longa-metragem de Animação e opcional para os demais);

k.2) Apresentação de 5 Layouts do projeto (obrigatório para projetos de Curta-metragem de Animação e opcional para os demais);

l. Cronograma de execução;

m. Ficha técnica da equipe básica;

n. Descrição das ações afirmativas em atendimento ao item 10.2.1.4.2;

o. Tanto o Diretor quanto o Roteirista deverão comprovar residência no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado;

p. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

d) Dados cadastrais na Ficha de Inscrição para projetos da Categoria 2 - Difusão (Modalidade Manutenção de Cineclubes; Modalidade Criação de Cineclubes)

a. Título do projeto;

b. Categoria;

c. Modalidade;

d. Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

e. Justificativa do projeto;

f. Cronograma de execução;

g. Ficha técnica da equipe básica;

h. Descrição das ações afirmativas em atendimento ao item 10.2.1.4.2;

i. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

e) Dados cadastrais na Ficha de Inscrição para projetos da Categoria 3 - Formação em Audiovisual (Modalidade Cursos Modulares de Capacitação Técnica/Profissionalizante em Audiovisual; Modalidade Cursos de Capacitação Cineclubista):

a. Título do projeto;

b. Categoria;

c. Modalidade;

d. Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

e. Justificativa do projeto;

f. Cronograma de execução com a programação da formação;

g. Carga horária e listagem de funções de acordo com o Quadro de Referência para Propostas de Cursos de Formação em Audiovisual (Documento II);

h. Metodologia pedagógica e de avaliação;

- i. Ficha técnica da equipe básica;
- j. Descrição das ações afirmativas em atendimento ao item 10.2.1.4.2;
- k. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

f) Dados cadastrais na Ficha de Inscrição para projetos da Categoria 4 - Desenvolvimento de Projeto Audiovisual (Modalidade Projeto de Longa-metragem – Ficção; Modalidade Projeto de Longa-metragem – Documentário; Modalidade Projeto de Longa-metragem – Animação):

- a. Título do projeto;
- b. Categoria;
- c. Modalidade;
- d. Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- e. Justificativa do projeto;
- f. Sinopse do projeto;
- g. Argumento do roteiro, contando a história segundo o recorte do filme e com no mínimo 10 (dez) laudas;
- h. Personagens – apresentação dos personagens, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si;
- i. Cronograma de execução;
- j. Ficha técnica da equipe básica;
- k. Descrição das ações afirmativas em atendimento ao item 10.2.1.4.2;
- l. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

6.14. Para fins de inscrição, os proponentes deverão anexar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, os seguintes documentos:

6.14.1. Pessoa Física:

- I - Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional;
- II - Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>;
- III - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I);
- IV - Comprovante de endereço residencial atualizado ou declaração de residência (Anexo II) assinada pelo próprio proponente, (considera-se atualizado o comprovante de endereço emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto);
- V - Carta de anuência e currículo de cada membro da equipe básica, a saber: Produtor, Diretor e Roteirista (As funções descritas neste item devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica) **(obrigatório para as Categorias 1 e 4)**;
- VI - Documento de autorização, anuência ou similar para utilização de:
 - a) Espaços Privados - deverá ser apresentada carta de anuência emitida pelo responsável de onde se realizará o projeto, indicando local, data e horário de realização;

b) Espaços Públicos - deverá ser apresentado documento emitido pelo órgão público competente, que demonstre o atendimento à legislação pertinente ao caso, e indicando local, data e horário de realização;

c) Excepcionalmente e mediante apresentação de justificativa, o proponente poderá apresentar o protocolo de solicitação de utilização do espaço público. Neste caso, tão logo seja obtida a autorização definitiva, esta deverá ser juntada para que passe a compor a instrução processual referente ao projeto;

d) No caso de projetos que não realizem ações/atividades em espaços públicos ou privados, deverá ser apresentada declaração emitida pelo proponente de que tal obrigatoriedade não se aplica ao projeto proposto;

VII - Carta de anuência e currículo do Diretor de Programação e/ou Curador e/ou Coordenador Técnico do cineclube, **(obrigatório para Categoria 2)**;

VIII - O Diretor de Programação e/ou Curador e/ou Coordenador Técnico deverá comprovar residência no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado, **(obrigatório para Categoria 2)**;

IX - Comprovação mínima de 6 (seis) meses de atividades, para a modalidade manutenção de cineclubes. A comprovação deve ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou relatório de sessão e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube, **(obrigatório para Categoria 2)**;

X - Currículo dos facilitadores/professores e/ou palestrantes, **(obrigatório para Categoria 3)**;

XI - O Coordenador Pedagógico deverá comprovar residência no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade do postulante, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado, **(obrigatório para Categoria 3)**;

XII - Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório, quando for o caso, (Anexo V) **obrigatório para as Categorias 1 e 4**;

XIII - Carta de anuência e currículo do Coordenador Pedagógico e do(s) Professor(es) e/ou Oficineiro(s), **obrigatório para Categoria 3**;

6.14.2. Pessoa Jurídica:

I - Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional do presidente da instituição proponente;

II - Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do presidente da instituição proponente, emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>;

III - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I);

IV - Comprovante de endereço residencial atualizado ou declaração de residência do presidente da instituição proponente (Anexo II) assinada pelo próprio declarante, (considera-se atualizado o comprovante de endereço emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto);

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;

VIII - Carta de anuência e currículo de cada membro da equipe básica, a saber: Produtor, Diretor e Roteirista (As funções descritas neste item devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica) **obrigatório para as Categorias 1 e 4;**

IX - Documento de autorização, anuência ou similar para utilização de:

a) Espaços Privados - deverá ser apresentada carta de anuência emitida pelo responsável de onde se realizará o projeto, indicando local, data e horário de realização;

b) Espaços Públicos - deverá ser apresentado documento emitido pelo órgão público competente, que demonstre o atendimento à legislação pertinente ao caso, e indicando local, data e horário de realização;

c) Excepcionalmente e mediante apresentação de justificativa, o proponente poderá apresentar o protocolo de solicitação de utilização do espaço público. Neste caso, tão logo seja obtida a autorização definitiva, esta deverá ser juntada para que passe a compor a instrução processual referente ao projeto.

d) No caso de projetos que não realizem ações/atividades em espaços públicos ou privados, deverá ser apresentada declaração emitida pelo proponente de que tal obrigatoriedade não se aplica ao projeto proposto.

X - Carta de anuência e currículo do Diretor de Programação e/ou Curador e/ou Coordenador Técnico do cineclube, **(obrigatório para Categoria 2);**

XI - O Diretor de Programação e/ou Curador e/ou Coordenador Técnico deverá comprovar residência no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado, **(obrigatório para Categoria 2);**

XII - Comprovação mínima de 6 (seis) meses de atividades, para a modalidade manutenção de cineclubes. A comprovação deve ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou relatório de sessão e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube, **(obrigatório para Categoria 2);**

XIII - Currículo dos facilitadores/professores e/ou palestrantes, **(obrigatório para Categoria 3);**

XIV - O Coordenador Pedagógico deverá comprovar residência no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade do postulante, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado, **(obrigatório para Categoria 3);**

XV - Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório, quando for o caso, (Anexo V) **obrigatório para as Categorias 1 e 4.**

XVI - Carta de anuência e currículo do Coordenador Pedagógico e do(s) Professor(es) e/ou Oficineiro(s), **obrigatório para Categoria 3;**

6.16. Os proponentes poderão inscrever seus projetos solicitando incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e modalidade deste Edital.

6.17. Para efeito das inscrições neste Edital o proponente deverá apresentar **obrigatoriamente**, para cada projeto, cartas de anuência de cada um dos membros da equipe básica que responderá, junto com o proponente, pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, sendo essa equipe básica formada pelos seguintes profissionais:

6.17.1. Produtor (para os projetos de **todas as categorias e modalidades**): é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital;

6.17.2. Diretor de Programação e/ou Curador e/ou Coordenador Técnico (para todos os projetos da **Categoria 2: Difusão**): é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital;

6.17.3. Professor e/ou Oficineiro e/ou Coordenador Pedagógico (para todos os projetos da **Categoria 3: Formação em Audiovisual**): é aquele que assume a responsabilidade técnica nos projetos de formação propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

6.17.4. Para todos os projetos da Categoria 1: Produção, os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe básica, os profissionais que exercerão as funções de:

- a) Produtor;
- b) Diretor;
- c) Roteirista.

6.17.5. Diretor e Roteirista: são aqueles que respondem pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;

6.17.6. As funções descritas nos incisos do Item 6.17.4. devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

6.17.7. No caso dos profissionais que exercerão a função de Diretor e Roteirista (nos termos exigidos pelo item 6.17.4., será exigido que sejam residentes e domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado.

6.17.8. Em caso de coautoria do roteiro ou co-direção, será exigido que pelo menos um dos co-roteiristas ou co-diretores seja residente e domiciliado no Estado do Ceará há pelo menos 01

(um) ano. Esta comprovação deverá ser feita por 2 (dois) comprovantes de residência com titularidade do postulante, sendo um de (01) um ano atrás e outro atualizado.

6.17.9. Qualquer alteração na equipe básica informada no projeto deve ser comunicada à Secult durante a execução do projeto aprovado, podendo esta acatar ou não a substituição do(s) profissional(is) proposto(s).

6.17.10. Serão aceitas inscrições de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva neste Edital, contanto que a maioria dos diretores sejam cearenses natos e residentes no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita por 2 (dois) comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo um de (01) um ano atrás e outro atualizado, além de documento de identidade que comprove a naturalidade.

6.17.11. Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem suas individualidades, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma Pessoa Física ou Jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.

6.17.12. Para efeito deste Edital entende-se como **obra audiovisual de direção coletiva** aquela que reúne pelo menos 03 (três) profissionais nesta função.

6.17.13. Projetos que proponham a realização de obra(s) audiovisual(is) de direção coletiva deverão informar todos os diretores no formulário de inscrição, no campo equipe básica, bem como anexar suas respectivas cartas de anuência e currículos.

6.18. Cada DIRETOR só poderá ter aprovado - nesta função - no máximo 02 (dois) projetos na vigência deste Edital, sendo 01 (um) na Categoria 1: Produção e 01 (um) na Categoria 4: Desenvolvimento de Projeto Audiovisual.

6.19. O proponente na CATEGORIA 4: DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AUDIOVISUAL, MODALIDADE PROJETO DE LONGA METRAGEM - FICÇÃO, PROJETO DE LONGA METRAGEM – DOCUMENTÁRIO, PROJETO DE LONGA METRAGEM – ANIMAÇÃO, deverá exercer, obrigatoriamente, a função de Diretor, Produtor ou Roteirista do projeto.

6.20. Para a CATEGORIA 2: DIFUSÃO, MODALIDADE CRIAÇÃO DE CINECLUBES, o proponente deverá apresentar prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que deverá ser comprovada através de fotos e carta de anuência do proprietário ou locatário do imóvel.

6.21. Para a CATEGORIA 2: DIFUSÃO, MODALIDADE MANUTENÇÃO DE CINECLUBES, de cineclubes, o proponente deverá apresentar comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, com a comprovação podendo ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou relatório de sessão e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

6.22. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas neste Edital e no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>. Para melhor navegação, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

6.23. A Secult disponibilizará suporte aos proponentes em **dias úteis, das 8 às 17 horas**, durante o período de inscrição, através do e-mail editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6765.

6.24. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

6.25. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limites estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

6.26. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

6.27. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.28. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1. São vedações à participação neste Edital:

7.1.1. Para Pessoas Físicas:

- a)** ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende ao cônjuge, ascendente, descendente, até 2º grau, além de sócios comerciais;
- b)** ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau, de servidores públicos ou terceirizados vinculados à Secult;
- c)** ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- d)** estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- e)** não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido nos item 5 deste Edital e em seus subitens;

f) não atender ao item 6 deste Edital e a seus subitens.

7.1.2. Para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos:

a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, bem como a sócios comerciais;

b) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;

c) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

d) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

e) ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e forem quitados os débitos eventualmente imputados;

II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

i) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 do Edital e em seus subitens;

j) não atender ao item 6 deste Edital e a seus subitens.

8. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

8.1. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

8.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada, na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 10 deste Edital e em seus subitens.

9. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. A Secult publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e os motivos das inabilitações.

9.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos Editais da Secult, no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

9.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo II), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos. O arquivo não pode ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes.

9.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. Da Comissão de Avaliação e Seleção

10.1.1. Para efeito de análise dos projetos deste Edital, poderão ser formadas, no mínimo, 02 (duas) Comissões de Avaliação e Seleção.

10.1.2. Cada Comissão de Avaliação e Seleção será composta por no mínimo 04 (quatro) membros, dentre estes pelo menos 01 (um) servidor efetivo da Secult e pelo menos 03 (três) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

10.1.3. Serão impedidas de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoas cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

10.1.4. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

10.1.5. A Comissão de Avaliação e Seleção que analisará as modalidades da Categoria I: Produção e/ou Categoria IV: Desenvolvimento de Projeto Audiovisual deverá ter, na composição dos membros representantes da sociedade civil, pelo menos um profissional do audiovisual que atue como documentarista e pelo menos um profissional do audiovisual que atue como animador.

10.1.6. A Comissão de Avaliação que analisará as modalidades da Categoria II: Difusão e/ou Categoria III: Formação em Audiovisual deverá ter, na composição dos membros representantes da sociedade civil, pelo menos um profissional que atue como cineclubista e pelo menos um professor vinculado à área de ensino do audiovisual.

10.1.7. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

10.1.8. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá reduzir ou eliminar despesas apresentadas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

10.2. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

10.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

I - Critérios de Mérito Cultural

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de contribuição relacionado à inovação e à experimentação estética para os processos de criação artística e cultural no âmbito do audiovisual cearense;	3	0 a 4	12
b) Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da produção, difusão, formação, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos relacionados à cultura cearense;	3	0 a 4	12
c) Clareza e consistência da proposta conceitual (pertinência, fundamentação e objetivos), aderência ao Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta para o estímulo à geração de emprego e renda no setor audiovisual cearense.	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição e abrangência do projeto no fortalecimento de direitos culturais no âmbito da diversidade, transversalidade, territorialidade e do acesso e inclusão cultural;	2	0 a 4	08
f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais do setor audiovisual cearense para pessoas com algum tipo de deficiência ou com mobilidade reduzida.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	60

II - Critérios de Capacidade Técnica

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta,	3	0 a 4	12

tendo como base os currículos e portfólios apresentados.			
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário e visibilidade das atividades e produtos gerados com base no plano de comunicação apresentado.	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e atração de novas parcerias, investimentos ou apoios para o projeto.	1	0 a 4	04
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	40

10.3. Os projetos avaliados de acordo com os critérios “Mérito Cultural” e “Capacidade técnica” a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

0 PONTO	NÃO ATENDE AO CRITÉRIO
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.4. PONTUAÇÃO EXTRA para propostas que comprovadamente cumprem ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural com base nos seguintes critérios indutores:

CRITÉRIO/ITEM	PONTO EXTRA
Modalidade I -Diversidade da Equipe Básica (destina-se a todas as categorias do edital)	
a) Mulheres como membro da equipe básica.	0 ou 1
b) Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida como membro da equipe básica.	
c) Diversidade étnico-racial: povos originários/indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidade cigana, comunidades de terreiro de	

matriz africana e afro-brasileira como membro da equipe básica. Observação: população negra - um conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	
d) LGBTQ+ como membro da equipe básica.	
e) Pessoas com residência comprovada há pelo menos 02 (dois) anos em bairros da Cidade de Fortaleza com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,5 (cinco décimos) como membro da equipe básica.	
Modalidade II - Diversidade do Projeto	
f) Teste de Bechdel Observação: aplica-se apenas às categorias 1 e 4, excluindo-se as modalidades de documentários.	0 ou 1
g) Teste Russo Observação: aplica-se apenas às categorias 1 e 4, excluindo-se as modalidades de documentários.	
h) Projetos cujo proponente é residente em Fortaleza(capital), mas o projeto terá ações desenvolvidas prioritariamente em outro município do interior do Estado. Observação: aplica-se a todas as categorias.	
i) Projetos voltados prioritariamente para o público da cultura da infância Observação: fenômeno social e humano de múltiplos sentidos que abrange, diretamente ou indiretamente, a categoria geracional de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade. Observação: aplica-se a todas as categorias.	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	2

10.4.1. Os itens previstos nos **Cumprimento de ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural - Modalidade I - Diversidade da Equipe Básica** tem como objetivo promover a diversificação da composição das equipes e deverão ser comprovados da seguinte forma:

- a) Itens “a”:** documento de identidade oficial;
- b) Item “b”:** laudo médico com a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a deficiência;
- c) “c” e “d”:** autodeclaração emitida e assinada pela pessoa que faz jus a pontuação;
- d) Item “e”:** comprovante de residência de pelo menos 02 (dois) anos em bairros da Cidade de Fortaleza com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme

classificação dos bairros de Fortaleza por IDH:
<https://drive.google.com/file/d/1QjPwSFkkRepl4phxdEdPNc9Lmp27r90/view>

10.4.2. Os itens previstos na categoria **Cumprimento de ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural - Modalidade II - Diversidade do Projeto** tem como objetivo promover a diversidade temática/territorial dos projetos e deverão ser comprovados da seguinte forma:

a) Teste de Bechdel (Item “f”): avalia a qualidade da representação de mulheres em obras audiovisuais com base em três requisitos: ter duas personagens mulheres com nome; pelo menos uma cena em que elas conversam entre si; e o diálogo não pode ser sobre homem. Aplica-se apenas às categorias 1 e 4, excluindo-se os documentários;

b) Teste Russo (Item “g”): analisa a representação de personagens LGBT em filmes, mediante o cumprimento de três requisitos: a obra contém um personagem que é identificado como lésbica, gay, bissexual e/ou transgênero; o personagem não deve ser exclusiva ou predominantemente definido pela sua orientação sexual ou identidade de gênero; e o personagem deve estar vinculado na trama de tal forma que sua remoção teria um efeito significativo. Aplica-se apenas às categorias 1 e 4, excluindo-se os documentários;

c) Itens “h” e “i”: a partir de documentação de inscrição e análise do projeto apresentado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.4.3. Os critérios que compõem a pontuação extra não se constituem como itens obrigatórios para seleção das propostas, mas como indutores na democratização do acesso aos recursos e as políticas culturais do estado para uma diversidade maior de públicos e alcance social.

10.4.4. Cada projeto só poderá pontuar uma vez em cada modalidade de pontuação extra, desde que atenda a pelo menos um dos itens previstos.

10.4.5. Fica estabelecido o limite de 02 (dois) pontos para as propostas que comprovadamente cumpram ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultura, nos termos do Item 10.4.

10.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 102 (cento e dois) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 10.2.1 (I e II) e 10.4.

10.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção nos critérios dos itens 10.2.1. (I e II) somada a pontuação final de critério objetivo do item 10.4.

10.7. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total de pontuação da soma dos critérios estabelecidos nos itens 10.2.1. (I e II).

10.8. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria/modalidade para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com

prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens “a” dos itens 10.2.1. (I e II). Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação na soma dos subitens “b” e, sucessivamente, o subitem “c”.

10.9. SOMENTE PARA A CATEGORIA I: PRODUÇÃO, Modalidade Produção e Finalização de Longa-metragem – Ficção, Produção e Finalização de Longa-metragem – Animação e Produção e Finalização de Longa-metragem – Documentário, a Secult realizará, por meio da **Comissão de Avaliação e Seleção**, uma banca examinadora (Pitching) que, através de uma arguição oral – que poderá ser presencial ou virtual, mediante videoconferência –, verificará, junto aos proponentes, a consistência do plano de trabalho e a adequação do orçamento físico-financeiro. O “Pitching” é parte integrante da etapa de **Avaliação e Seleção da Proposta**, tendo caráter classificatório ou eliminatório.

10.10. A Secult divulgará em seus sites (<https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br/>) os proponentes pré-selecionados que participarão da arguição oral (Pitching), enviando também comunicado ao e-mail cadastrados no Mapa Cultural do Ceará pelo proponente.

10.11. Quando da realização da arguição oral (Pitching), o proponente também poderá fazer uso, dentro do tempo que lhe for concedido, de meios que julgar convenientes para melhor expressão da projeto (apresentação de vídeos, fotografias, textos etc.).

10.12. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

10.12.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.12.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult, no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.12.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.12.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo II), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>. O anexo não pode ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes.

10.12.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

10.12.6. O resultado do recurso com a lista de classificados por pontuação na Etapa final de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult, no endereço eletrônico

<http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

11.1. A lista final dos selecionados será homologada pelo Secretário de Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site dos editais da Secult, no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

11.2. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste capítulo.

11.3. Após a homologação do resultado final, os selecionados serão convocados para apresentar a Proposta de Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no (Anexo I) deste Edital.

11.4. O Formulário de Proposta de Plano de Trabalho aprovado deverá conter, no mínimo:

I - Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - A descrição de metas quantitativas, qualitativas e mensuráveis a serem atingidas;

III - Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;

IV - Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;

VI - Cronograma de desembolso;

VII - Valor total do Plano de Trabalho;

VIII - Valor da contrapartida;

IX - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

11.5. Para a celebração de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos), será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da instituição selecionada.

11.5.1 A verificação disposta no **item 11.5** dar-se-á através do cadastro geral de parceiros no E-parcerias através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br.

11.5.2. O cadastro geral de parceiros é gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual (Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE) e a esse caberá a validação das informações inseridas pelo parceiro.

12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

12.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em duas parcelas, sendo 80% do valor apoiado na primeira parcela e 20% na segunda, por meio de Termo de Cooperação

Financeira (Pessoa Física) ou Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos), a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.

12.2. DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS FÍSICAS

12.2.1. Nos termos do art. 37 da LC nº 119/2012, a liberação de recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do proponente, bem como à comprovação do cumprimento da contrapartida, se for o caso.

12.2.2. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), de acordo com a categoria indicada e previamente aprovada pela Secult.

12.2.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

12.2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria mediante alteração do Plano de Trabalho previamente autorizada pela Secult.

12.2.5. As despesas relacionadas ao termo de cooperação financeira serão executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado, conforme o art. 42 da LC nº 119/2012, o pagamento de despesas com:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;

II – Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III – Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

IV – Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

V – Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;

VI – Bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.2.5.1. Além do disposto acima, é vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

12.2.6. A utilização dos recursos aplicados obedecerá a Proposta de Plano de Trabalho (anexo I) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.

12.2.7. Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Cooperação Financeira, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

12.2.8. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 12.2.7 deverão se regularizar dentro do prazo da vigência da Proposta de Plano de Trabalho aprovada.

12.2.9. É vedada a sub-rogação superior a 30 (trinta) por cento das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

12.3. Caso haja necessidade de substituição do profissional que ensejou a pontuação de cumprimento de ações afirmativas, este deverá ser substituído por outro que também figure na mesma categoria de cumprimento de ações afirmativas, de forma a manter até o fim da execução do projeto as condições que geraram a classificação da proposta.

12.4. DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS

12.4.1. Conforme o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- I** - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III** - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.4.2. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), de acordo com a categoria indicada e previamente aprovada pela Secult.

12.4.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

12.4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria mediante alteração do Plano de Trabalho previamente autorizada pela Secult.

12.4.5. As despesas relacionadas ao termo de fomento serão executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado, conforme o estabelecido pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

12.4.6. A utilização dos recursos aplicados obedecerá o que for estabelecido no projeto aprovado, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.

12.4.7. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no projeto aprovado.

12.4.8. Os proponentes que, após a assinatura do termo de fomento caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

12.4.9. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 12.4.8 deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.

12.4.10. É vedada a sub-rogação superior a 30 (trinta) por cento das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

12.5. Caso haja necessidade de substituição do profissional que ensejou a pontuação de cumprimento de ações afirmativas, este deverá ser substituído por outro que também figure na mesma categoria de cumprimento de ações afirmativas, de forma a manter até o fim da execução do projeto as condições que geraram a classificação da proposta.

13. DO PRAZO DE CONCLUSÃO

13.1. A conclusão das obras audiovisuais deverá respeitar o cronograma para o projeto aprovado pela Secult.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. PARA PESSOAS FÍSICAS

14.1.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no plano de trabalho.

14.1.2. A prestação de contas apresentada pela Pessoa Física deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

II - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

III - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

IV - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de cooperação.

14.1.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios disponibilizados no em <https://www.cge.ce.gov.br/modelos-de-documentos/> :

I - relatório de execução do objeto (Documento III), emitido pelo proponente, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de cooperação (Documento III), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;

IV - Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver. (Realizar através do sistema “E-parcerias” na aba “Execução” a “OBT de devolução de recursos para conta do tesouro”).

- a) A Administração Pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver;
- b) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- c) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

14.1.4. A Pessoa Física prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

14.1.5. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

14.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

14.2.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no plano de trabalho.

14.2.2. A prestação de contas apresentada pela Pessoa Jurídica sem fins lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

II - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

III - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

IV - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

14.2.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios disponibilizados no em <https://www.cge.ce.gov.br/modelos-de-documentos/> :

I - relatório de execução do objeto (Documento III), elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento (Documento III), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;

IV - Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver. (Realizar através do sistema “E-parcerias” na aba “Execução” a “OBT de devolução de recursos para conta do tesouro”).

a) A Administração Pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

b) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

c) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

14.2.4. A Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

14.2.5. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

15.2. Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult (telefone 3101.6761; e-mail ascom@secult.ce.gov.br).

15.3. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

15.4. A omissão no cumprimento do item 15.2 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

15.5. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas premiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

15.6. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) gerarão um número de identificação exclusivo para cada projeto. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no Edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

15.7. Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no Mapa Cultural do Ceará, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, contendo 01 (uma) via impressa de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, a fim de comprovar a veracidade das mesmas, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, em até **15 (quinze) dias úteis** contados da data de recebimento de correspondência oficial da Secult. No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento deste prazo.

15.8. É vedada a obtenção de incentivos do FEC e do Mecenato Estadual, concomitantemente, para um mesmo projeto.

15.9. A desistência justificada do selecionado implicará a possibilidade de a Comissão de Seleção e Avaliação o substituir por outro proponente habilitado, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

15.10. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.11. Se houver bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Fomento, a Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que for selecionada no presente Edital, caso tenha interesse na propriedade dos bens, deverá solicitar à Administração Pública, por meio de ofício, a propriedade destes, cuja autorização ficará a critério da Administração.

15.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

15.13. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101-6765.

Fortaleza, 17 de outubro de 2019.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura

XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO					
ANEXO I - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO					
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA CULTURA REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - FEC (ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 28442/06)					
Nº de identificação do projeto:			Órgão Estadual:	SECULT	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO					
Proponente					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Executor					
Nome:		CPF/CNPJ:			
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO					
Valor:			Data do Plano de Trabalho:		
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
Nome do projeto:			Nº de inscrição:		
Objeto:					
Público-Alvo:					
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO					
Início:			Fim:		
V – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO					
META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL

ETAPA 1.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
1.1.1							
1.1.2							
1.1.3							
TOTAL METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							
VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS							
VALORES		DESCRIÇÃO				VALOR (R\$)	
		VALOR TOTAL:			%		
		VALOR DO REPASSE (Apoio Secult):			%		
		VALOR CONTRAPARTIDA (20% sobre o valor global do projeto):			%		
		VALOR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			%		
		VALOR CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			%		
		VALOR A SER APOIADO POR OUTRAS FONTES (se disponível)			%		
CRONOGRAMA DE REPASSE		ANO			VALOR (R\$)		
		TOTAL					
VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
REPASSE (80%)			META 1	META 2	META 3	META Nº	SOMA

SUB-TOTAL					
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (20%)	META 1	META 2	META 3	META Nº	SOMA
SUB-TOTAL					
TOTAL					
COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS					
CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS (20%)	META 1	META 2	META 3	META Nº	SOMA
TOTAL					
ASSINATURA DO PROPONENTE					
_____, __/__/__			APROVAÇÃO DA SECULT		
<Local>, <dia>/<mês>/<ano>			_____, __/__/__		
_____			<Local>, <dia>/<mês>/<ano>		
Representante do Proponente			_____		
			Gestor / Ordenador de Despesa		

XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, (nacionalidade),
casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, SSP _____ e CPF sob o nº _____, **DECLARO**,
sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer prova junto à Secretaria da
Cultura do Estado do Ceará, que mantenho residência e domicílio na cidade de
_____/ CE, com endereço na Rua (Av.)
_____ Nº _____, apto
_____, Complemento: _____ Bairro: _____, CEP
_____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Declarante

XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO
ANEXO IV - OFÍCIO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ao,
Secretário da Cultura

Assunto: Via Impressa do Projeto Aprovado

Prezado Secretário,

Em atendimento ao **XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo**, encaminho via impressa devidamente assinada do projeto _____, inscrição nº _____, aprovado.

Proponente:

Telefone:

E-mail:

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO
ANEXO V - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento jurídico particular, _____ [nome do cedente],
_____, [brasileiro (a)] _____, [estado civil] _____, [profissão]
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF/CNPJ nº _____,
domiciliado(a) na _____, na
condição legal de autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais sobre a(s) obra(s)/ criação(ões)
intitulada(s) _____, decide pelo presente Termo de
Cessão de Direitos Autorais, em ceder à/ao _____,
sediado(a) na _____ CPF/CNPJ nº _____, os
direitos patrimoniais e de autor referentes à obra(s)/ criação(ões) supramencionadas, com
fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de
Direitos Autorais), para a finalidade específica de _____.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome do(a) autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais).

Assinatura (*)

* Reconhecer a firma em cartório.

XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO
ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE FOMENTO Nº XXXX

Processo nº XXXX

TERMO DE FOMENTO – TF QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E XXXX,
PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário, FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx -SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta Capital e XXXX, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO – TF, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO, publicado no Diário Oficial do Estado de XXXX; na Lei Federal nº 13.019/2014; na Lei Complementar nº 119 de 28 de dezembro de 2012, no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, e na Lei nº 16.994, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia ainda nas informações contidas no Processo Administrativo nº XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE através do Fundo Estadual da Cultura – FEC para a execução do Projeto “XXXX”, devidamente aprovado no EDITAL XXXXX, publicado no Diário Oficial do Estado de XXXX e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECULT, que realizará o controle e fiscalização por meio do funcionário(a) XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos

seus artigos 61 e 62.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo sr. (a) XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, designado como FISCAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ XXXX (valor por extenso), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

- h) Fornecer ao PROPONENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO; e
 - i) Analisar a manifestação do proponente acerca do interesse em reter os bens remanescentes após o fim da parceria, decidindo se estes permanecerão na propriedade do proponente ou serão transferidos à SECULT; e
 - j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II – DO PROPONENTE
- a) Manter escrituração contábil regular;
 - b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
 - c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
 - e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;
 - f) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
 - g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;
 - h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
 - i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da

categoria;

- j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
- o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- p) Não realizar despesa a título de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, ou referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

- t) Fornecer contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, podendo apresentar para esse fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis; que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- u) Garantir o livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.
- w) Indicar no Plano de Trabalho se serão adquiridos bens permanentes com recursos advindo deste termo;
- x) Indicar, ao fim da parceria, se há interesse em manter a propriedade dos bens remanescentes, apresentando à SECULT, em caso positivo, justificativa que comprove que os referidos bens são úteis à continuidade da execução de ações de interesse social.
- y) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo a vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Ceará, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA

Nos casos de exposições públicas, o PROPONENTE compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de XX de XXXX de XXXX e terá duração até XX de XXXX de XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do fim da vigência do Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de fomento deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$ XXXX, sendo R\$ XXXX, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº XXXX, que serão depositados em conta bancária específica, e R\$ XXXX oferecidos como contrapartida em bens e serviços pelo (a) proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) PROPONENTE na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art. 82 do Decreto nº 32.810/2018, e devidamente nomeada acima.

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – Secult
Rua Major Facundo, 500 - Praça do Ferreira - Centro - CEP: 60.025100 - Fortaleza, Ceará

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado à Coordenadoria de Economia da Cultura - COEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As instituições selecionadas ficarão obrigadas a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SECULT deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O presente termo de fomento poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Assessoria Jurídica da SECULT.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, XX de XXXX de 201_.

FABIANO DOS SANTOS
Secretário da Cultura

XXXXXXXXXXXXX
Proponente

TESTEMUNHAS:

1.Nome / CPF:

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – Secult
Rua Major Facundo, 500 - Praça do Ferreira - Centro - CEP: 60.025100 - Fortaleza, Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

2.Nome / CPF:

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº xx

Processo nº xxxxxx

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – TCF
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA – SECULT E xxxxxxxxxxxx, PARA
OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário, FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG Nº xxxxxxxxxxx-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) XXXXXXXXXXXX, CPF nº xxxxxx, RG nº xxxxx SSPCE, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxx, xxxxx, Bairro: xxxxxxxx, xxxx/CE, CEP: xxxx, telefone: (xx) xxxxxx, xxxxxxxx, e-mail: xxxxx, doravante denominado(a) PROPONENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - TCF, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA se fundamenta nas disposições do XIV EDITAL xxxxxx publicado no Diário Oficial do Estado datado de xx de xxx de xxx, na Lei Estadual nº 13.811/2006, no Decreto Estadual nº 28.442/2006, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e em suas modificações posteriores, no Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e na Lei nº 16.994, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020. Esse TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA se baseia ainda nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxxxx/xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) PROPONENTE através do Fundo Estadual de Cultura – FEC para a execução do Projeto “xxxxxxxx”, devidamente aprovado no xxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Estado datado de xxxxxxxx e conforme Plano de Trabalho anexo parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução e terá fiscalização financeira dos trabalhos através do Sr. xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, designado como GESTOR do instrumento, a quem compete realizar todas as atividades previstas no art. 94

do Decreto nº 32.811/2018 e em cumprimento ao art. 43 da LC nº 119/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA será realizada pelo Sr. xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, designado como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades previstas no art. 93, §4º, do Decreto nº 32.811/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos; acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- d) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;
- e) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- f) Fornecer ao PROPONENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

- g) Analisar a manifestação do proponente acerca do interesse em reter os bens remanescentes após o fim da parceria, decidindo se estes permanecerão na propriedade do proponente ou serão transferidos à SECULT.

II – DO PROPONENTE

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante: Relatório Final de Execução do Objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Fornecer contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, podendo apresentar para esse fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis; que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) Depositar o valor da contrapartida na conta específica do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA se esta for financeira;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira,

à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou fora de seu prazo de vigência.
- o) Indicar, no Plano de Trabalho, se serão adquiridos bens permanentes com recursos advindos deste termo; e informar, ao fim da parceria, se há interesse em manter a propriedade dos referidos bens, apresentando à SECULT, em caso positivo, justificativa que comprove que eles são úteis à continuidade da execução de ações de interesse social.
- p) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos

parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;

- u) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o PROPONENTE compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA entra em vigor a partir de xxxxxxxx e terá duração até 0xxxxxxx, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela SECULT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ xxxxxxx (xxxxxx) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxx, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica e R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, oferecidos como contrapartida da PROPONENTE, que deverão ser depositados na conta específica se se tratar de contrapartida financeira ou detalhadamente comprovado se se tratar de bens e serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) PROPONENTE na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art. 72º do Decreto nº 32.811/2018, e devidamente nomeada acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A creditação dos valores oriundos do FEC mencionada no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado à Coordenadoria de Economia da Cultura - COEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação do seguinte:

- I – Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, xxxxxxxx

FABIANO DOS SANTOS
Secretário da Cultura

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Proponente

TESTEMUNHAS:

1.Nome / CPF:

2.Nome / CPF:

**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO
ANEXO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotações orçamentárias para cadastro de pré reserva no SACC, com vistas a seleção de projetos, e com efeito de execução orçamentária no exercício de 2019, conforme Lei Orçamentária Anual Nº16.795, 27 de dezembro de 2018.

Região	Tipo de Proponente	Dotações
01 – CARIRI	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.01.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.01.33904800.2.70.00.1.40
02 – CENTRO SUL	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.02.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.02.33904800.2.70.00.1.40
03 – GRANDE FORTALEZA	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.03.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.03.33904800.2.70.00.1.40
04 – LITORAL LESTE	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.04.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.04.33904800.2.70.00.1.40
05 – LITORAL NORTE	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.05.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.05.33904800.2.70.00.1.40
06 – LITORAL OESTE/ VALE DO CURU	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.06.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.06.33904800.2.70.00.1.40
07 – MACIÇO DO BATURITÉ	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.07.33504100.2.70.00.1.40

	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.07.33904800.2.70.00.1.40
08 – SERRA DA IBIAPABA	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.08.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.08.33904800.2.70.00.1.40
09 – SERTÃO CENTRAL	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.09.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.09.33904800.2.70.00.1.40
10 – SERTÃO DE CANINDÉ	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.10.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.10.33904800.2.70.00.1.40
11 – SERTÃO DE SOBRAL	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.11.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.11.33904800.2.70.00.1.40
12 – SERTÃO DOS CRATEÚS	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.12.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.12.33904800.2.70.00.1.40
13 – SERTÃO DOS INHAMUNS	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.13.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.13.33904800.2.70.00.1.40
14 – VALE DO JAGUARIBE	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.044.18281.14.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.044.18281.14.33904800.2.70.00.1.40

**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO
ANEXO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotações orçamentárias para seleção de projetos, para efeito de execução orçamentária no exercício de 2020, condicionadas a aprovação da Plano Plurianual 2020-2023 e Lei Orçamentária Anual - 2020, e suas respectivas alterações.

Região	Tipo de Proponente	Dotações
01 – CARIRI	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.01.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.01.33904800.2.70.00.1.40
02 – CENTRO SUL	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.02.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.02.33904800.2.70.00.1.40
03 – GRANDE FORTALEZA	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.03.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.03.33904800.2.70.00.1.40
04 – LITORAL LESTE	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.04.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.04.33904800.2.70.00.1.40
05 – LITORAL NORTE	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.05.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.05.33904800.2.70.00.1.40
06 – LITORAL OESTE/ VALE DO CURU	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.06.33504100.2.70.00.1.40
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.06.33904800.2.70.00.1.40
07 – MACIÇO DO BATURITÉ	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.07.33504100.2.70.00.1.40

	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.07.33904800.2.70.00.1.4 0
08 – SERRA DA IBIAPABA	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.08.33504100.2.70.00.1.4 0
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.08.33904800.2.70.00.1.4 0
09 – SERTÃO CENTRAL	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.09.33504100.2.70.00.1.4 0
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.09.33904800.2.70.00.1.4 0
10 – SERTÃO DE CANINDÉ	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.10.33504100.2.70.00.1.4 0
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.10.33904800.2.70.00.1.4 0
11 – SERTÃO DE SOBRAL	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.11.33504100.2.70.00.1.4 0
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.11.33904800.2.70.00.1.4 0
12 – SERTÃO DOS CRATEÚS	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.12.33504100.2.70.00.1.4 0
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.12.33904800.2.70.00.1.4 0
13 – SERTÃO DOS INHAMUNS	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.13.33504100.2.70.00.1.4 0
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.13.33904800.2.70.00.1.4 0
14 – VALE DO JAGUARIBE	Pessoa jurídica sem fins lucrativas	27200004.13.392.421.11496.14.33504100.2.70.00.1.4 0
	Pessoa física	27200004.13.392.421.11496.14.33904800.2.70.00.1.4 0

XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO
DOCUMENTO I - REFERÊNCIA PARA PROPOSTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL E
RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS

QUALIFICAÇÃO	
CURSO	CARGA HORÁRIA
Animador digital	600
Animador em 3D	760
Animador em Stop Motion	440
Desenhista de animação	400
Animação 2d - Cut-out	160
Roteirista de animação	260
Editor de Vídeo	180
Finalizador de Vídeo	384
Operador de Câmera	250
Fotógrafo	190
Operador de Áudio	200
Operador de Edição de Áudio	260
Operador de Gravação de Externas	200
Operador de Software de Animação 2d	300
Operador de Videografismo	160
Sonoplasta	240
Eletricista de audiovisual	240
Iluminador Cênico	200
Figurista	180
Assistente de Produção Cultural	192

APERFEIÇOAMENTO	
CURSO	CARGA HORÁRIA
Fotografia digital e tratamento de fotos	64
Concepção de Projetos Audiovisuais	60
Captação de Recursos Para Projetos Audiovisuais	24

Animação de Personagens 3d	60
Processos Avançados de Animação	40
Legislação, Gestão de Direitos e Contratos no Setor Audiovisual	36
Financiamento para o Conteúdo Audiovisual	36
Gestão do Negócio Audiovisual	36
Gestão Financeira e Contábil no Audiovisual	36
Distribuição de Conteúdos	36
Coprodução Internacional	36
Processos Avançados de Animação	40
Rigging de Personagens 3d	40
Desenho de Humor E Quadrinhos	60
Desenho de Personagens e Cenografia	80
Desenho E Criação de Personagem	32
Desenho de storyboard	64
Introdução ao Stop Motion	40
Modelagem 3D	60
Oficina do Desenho	40
Processo de roteirização	40
Operação de Sistemas de Sonorização	20
Pintura Digital com Tablet e Photoshop	32
Técnicas de Edição de Sons	48
Fundamentos Técnicos de Som Para Audiovisual	60
Gravação de Áudio em Estúdio	16
Técnicas de mixagem para som Aovivo	20
Prática em Ferramentas de Dinâmica do Áudio	16
Utilização de mesas de Áudio digital	40
Luminotécnica	72
Técnicas de iluminação	60
Tecnicas de Modelagem De Personagem E Cenografia	16
Técnicas de Produção de Jogos - RPG (roleplaying games)	80
Técnicas de stop motion	120
Teoria da luz e cor Para Vídeo	80

Vídeo: Evolução e Aspectos Técnicos	40
Videomapping - Mapeamento de Vídeo	40
Finalização de Vídeo Utilizando Final Cut X	40
Colorimetria de Vídeo	60
Pós-produção em After Effects	60
Roteiro Para Cinema	40
Roteiro Para Documentário	40
Roteiro Para Novas Mídias	40
Roteiro Para Publicidade	40
Roteiro Para TV	40
Produção Para Cinema	40
Produção Para Documentário	40
Produção Para Novas Mídias	40
Produção Para Publicidade	40
Produção Para TV	160
Produção Para TV e Cinema	40
Operação de Câmera utilizando Drone	20

XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO
DOCUMENTO II - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, para devidos fins que realizei as atividades abaixo discriminadas a título de contrapartida do projeto: _____ [nome do projeto], nº do instrumento: _____ proposto por _____ [nome do proponente] habilitado através do XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo, na forma de: _____ [bens ou serviços] economicamente mensurados no valor total de R\$ _____ (_____), conforme identificados abaixo:

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Und. de Medida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
BENS					
				Sub total de bens	
SERVIÇOS					
				Sub total de bens	

_____, _____ de _____ de 20 ____.

NOME DO RESPONSÁVEL / ASSINATURA

CPF:

RG:

Obs.: A declaração de execução da contrapartida deverá ser emitida pelo proponente responsável pelo Projeto, em prazo e local previamente acordados com a Secult.

XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO
DOCUMENTO III - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Identificação	
Nº do Relatório: <número seqüencial> Tipo do Relatório: Parcial () Final ()	Data: <data da emissão>
Período Analisado: <dd/mm/aa dd/mm/aa>	
Órgão: <nome do órgão concedente>	
Parceiro: <nome/razão social do parceiro>	
Nº do Instrumento: <número>	
Objeto: <descrição do objeto do instrumento>	
Relatório	
Metas do Período:	Percentual de Execução:
Ações desenvolvidas:	
Responsável pela Emissão	
Nome:	CPF:
Assinatura:	